



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019, de 19 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO JIJOCA DE JERICOACOARA.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n°. 133 de 01 de fevereiro de 2019 e art. 13 do Decreto Municipal n° 065/2019 e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos e procedimentos necessários a concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação processual que os art. 58 e 59 da Lei Municipal n° 096 de 18 de agosto de 2000 (regime Jurídico dos Servidores Públicos) demanda em relação à solicitação de diárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Os procedimentos operacionais para a solicitação de diárias pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Identificada a necessidade de realização de viagem oficial por parte do Agente Público, este, com base na legislação aplicada à matéria, deverá:

- a) Elaborar a solicitação, mediante preenchimento de formulário ou requisição constante no anexo I da presente Instrução Normativa, e dar entrada no órgão de origem;
- b) Apresentar documentos comprobatórios da necessidade de deslocamento, tais como, ofícios de convocação de reunião; folders informativos de cursos, congressos ou seminários; e-mails; dentre outros.

Art. 3º - A solicitação de que trata a alínea “a” do art. 2º será remetida ao gestor do órgão de origem para análise, e, em caso de aprovação, publicação da Portaria de concessão de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - **As Portarias de Designação e Concessão de Diárias** serão emitidas pelos **gestores dos respectivos fundos**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II.

Art. 4º. As Portarias de Concessão de Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito serão emitidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, e as dos Secretários Municipais, pelo secretário de Finanças do Município.

Art. 5º. A controladoria fará o controle de legalidade, verificando a documentação constante no processo de despesa conforme disposto no art. 5º do decreto 065/2019.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. O servidor deverá apresentar a documentação para prestação de contas no prazo de até 5 dias úteis após o retorno ao Município conforme estabelecido no art. 6º do decreto 65/2019.

§1º - São documentos idôneos para fins de prestação de contas:

I - Documentos que confirmem a participação do servidor no evento disposto (cópia de Folder, fotos, cópia de certificado, diploma, crachá, ata de reunião, declaração ou atestado no caso de participação de cursos, congressos, seminários, treinamentos ou outros eventos similares etc);

II - Cópia de canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

III - Relatório de viagem.

IV - Outros documentos pertinentes.

§2º Os motoristas comprovarão suas diárias através de relatório de Diário de Bordo.

Art. 7º. Quando o transporte for por via aérea, o pagamento das passagens será efetuado em separado, devendo o empenho ser elaborado diretamente em nome da Transportadora ou da Agência de Viagens responsável pela emissão dos respectivos bilhetes.

Art. 8º. Não haverá concessão de diárias, caso o servidor esteja com prestação de contas de diárias anteriores pendentes.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes no Anexo I do Decreto Municipal nº. 065/2019, cujos cargos devem guardar conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 133/2019, as quais dispõem sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Jijoca de Jericoacoara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10º – Cumpridos os procedimentos estabelecidos por esta Instrução, o Setor de Contabilidade juntamente com a Tesouraria darão o devido encaminhamento com base na Lei nº. 4.320/64.

Art. 11º – Os procedimentos aos quais se refere esta Instrução Normativa devem ser adotados por todos os Órgãos da Administração Pública do Município do Jijoca de Jericoacoara.

Art. 12º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jijoca de Jericoacoara, 19 de novembro de 2019

José Edmar Braga Carneiro Júnior
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIARIOS DAS DIÁRIAS:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO COMISSIONADO: xxxxxxxxxxxx

LOTAÇÃO/ORGÃO: SECRETARIA DE xxxxxxxxxxxx

LOCAL OU DESTINO DO AFASTAMENTO OU VIAGEM (ITINERÁRIO):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETIVO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PERIODO DO AFASTAMENTO OU DA VIAGEM:

De xx/xx/xx a xx/xx/xx

DADOS DA BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL:

AGENCIA: xxxxx-x

CONTA: xxxxx-x

Jijoca de Jericoacoara,- Ce, xx/xx/xx

Servidor Solicitante

Ordenador de Despesa

REQUISITADO POR:

AUTORIZADO POR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Numeração em sequência
por deferimento

Portaria nº XXXXX/XXXX/DIÁRIAS

**Dispõe sobre concessão de diária
o servidor público municipal**

A Sra. XXXXXXXXXXXX, Ordenadora de despesas da Secretaria do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado de Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto N° 065 de 18 de Outubro de 2019.

Artigo 1° - Conceder Meia Diária para xxxxxxxxxxxxxx, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PARA DESLOCAR-SE À FORTALEZA-CE, PARA FAZER-SE PRESENTE A REUNIÃO DE TRABALHO, (PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES) NO DIA xx/xx/xx, DAS 8:00HS AS 13:00HS, NO AUDITÓRIO DO MPT, SITUADO À AV. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, FORTALEZA-CE.

Valor unitário da Diária – R\$ 200,00

Valor total – R\$ 100,00

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGOS 3° Revogam-se as disposições em contrario

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Paço da Secretaria do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, em dia de mês de ano.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenadora de despesas